



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04176/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Flávio Satoshi Okamura

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00053/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de junho de 2017 pelo antigo Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB – IPSEC, Sr. Flávio Satoshi Okamura.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 50, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, dificuldades para juntar os documentos indispensáveis à elaboração de sua contestação, por não se encontrar mais no exercício do cargo.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Flávio Satoshi Okamura, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 27 de junho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 27 de Junho de 2017 às 10:20



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR